



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2021.0000280427

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 1057706-25.2017.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ANNA CAROLYNA SOUZA SANTOS FERNANDES FARIA (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CAIO FLAVIO STETTINER, LINCOLN MARCELLOS, FATIMA GUADA SARDEIRO e MARCOS BUENO.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U. Sustentaram oralmente o Dr. Eduardo Silva de Araujo.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MIGUEL BRANDI (Presidente sem voto), RÔMOLO RUSSO E MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL.

São Paulo, 14 de abril de 2021

MARY GRÜN

RELATORA

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO N°: 19561

APEL. N°: 1057706-25.2017.8.26.0002

COMARCA: SÃO PAULO

APTE. : ANNA CAROLYNA SOUZA SANTOS FERNANDES FARIA

APDOS. SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

MARCOS BUENO e outros.

DIREITO AUTORAL. TRABALHO ACADÊMICO.

Autora pretende compelir os réus a não publicarem trabalho acadêmico de sua autoria, bem como o recebimento de indenização pelos danos que alega ter sofrido. Sentença de improcedência. Apelo da autora. Requerente que pretende tutelar direitos autorais sobre trabalho acadêmico. Texto escrito pela requerente e outros alunos do curso oferecido pela instituição ré que foi copiado e publicado por professores da instituição sem autorização ou menção do nome dos autores do texto. Análise e considerações escritas sobre procedimentos adotados por empresa pesquisada pelos alunos que goza de proteção ao direito autoral. Precedentes deste E. TJSP e do E. STJ. Pleito indenizatório que não contou com a devida fundamentação e especificação. Inicial que não esclarece se pretensão é de reparação por danos materiais ou morais. Indenização indevida. Recurso provido em parte.

Vistos.

Trata-se de *“ação indenizatória por violação de direitos autorais - plágio” (sic)* ajuizada por ANNA CAROLYNA SOUZA SANTOS FERNANDES FARIA em face de SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, MARCOS BUENO e outros.

A r. sentença (fls. 509/512), disponibilizada no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

DJe de 31/07/2018 (fls. 513/514), julgou improcedente a ação, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE esta ação que ANNA CAROLYNA SOUZA SANTOS FERNANDES FARIA propôs em face de CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC SANTO AMARO, MARCOS BUENOS, CAIO FLÁVIO STETTINER, LINCOLN MARCELLOS e FÁTIMA GUADA SARDEIRO em busca de indenização por suposto plágio de trabalho de sua autoria.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observe-se a gratuidade de justiça.”

Foram opostos embargos de declaração pelo corréu Senac (fls. 515/516), rejeitados pela decisão de fls. 517.

Inconformada, apela a autora (fls. 519/535).

Alega que “o trabalho acadêmico partiu de premissas empíricas típicas dos artigos científicos, construindo linhas de raciocínio próprias, organizando as informações e criando metodologia de estudo e desenvolvimento” (fls. 524).

Diz que “A obra, no caso em concreto, evidentemente é um artigo científico que visa transmitir conhecimento ao público leitor, em uma maneira acadêmica, após apurada pesquisa de campo, comunicando através de texto o resultado empírico para fins aperfeiçoamento e evolução do campo do conhecimento. O fato de as informações advirem da empresa empregadora da apelante não relativizam a criação da obra científica, pois caso admitamos tal assertiva todas as premissas existentes que embasaram o conhecimento científico até a presente data



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

minimizariam os trabalhos dos autores e cientistas.” (fls. 527).

Afirma que “Ao analisar o artigo científico aqui em debate é facilmente detectável que se trata de um texto, construído a partir de pesquisa acadêmica, não se aperfeiçoando em mero esboço de trabalho ou primeira redação, mas sim de texto bem desenvolvido, com propósito de conclusão de curso” (fls. 528).

Sustenta que “a responsabilização civil pretendida almeja não só a reparação do evento danoso como uma indenização à autora de modo individualista, mas busca também a aplicação do caráter pedagógico da indenização, visando a conscientização da instituição de ensino ré para a conduta praticada pelo seus empregados docentes, que de forma dissimulada e, digamos, covarde, intentaram furtar a autoria da obra acadêmica, sem ao menos preocuparem-se com os prejuízos que causaram à requerente em seu meio profissional” (fls. 534).

Recurso tempestivo, regularmente processado e isento de preparo (fls. 143).

Contrarrazões pelos réus (fls. 538/553).

É o relatório.

A autora ajuizou a presente demanda alegando que apresentou trabalho acadêmico (fls. 18/67), enquanto aluna do curso de Tecnologia em Gestão Logística do corrêu Senac, o qual foi copiado e publicado pelos professores do referido curso sem que fossem dados os créditos da autoria à requerente.

Diante disso, pretende a autora compelir os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

réus a deixaram de se utilizar de sua obra, bem como indenizarem os danos que alega ter sofrido.

Conforme demonstra o documento de fls. 18/67, trata-se de trabalho em grupo, elaborado pela autora e outros alunos do curso que não são parte neste feito.

Além disso, os réus, em sua defesa, alegam que o trabalho era desenvolvido durante as aulas com a participação de alunos e docentes, motivo pelo qual a autoria não pode ser integralmente atribuída à requerente.

A publicação do trabalho pelos professores, sem que fosse dado o devido crédito à requerente e aos demais alunos responsáveis pelo trabalho, ficou comprovada pelos documentos de fls. 68/121, e sequer foi negada em sede contestação.

Além disso, pouco importa para o deslinde da demanda se o trabalho acadêmico apresentado seria trabalho de conclusão de curso ou apenas de desenvolvimento das matérias atinentes à grade curricular.

A verdade é que a requerente e os demais alunos elaboraram texto escrito discorrendo sobre tema acadêmico relevante, tanto é que foi copiado pelos réus.

Ademais, ainda que o método ou os procedimentos sobre os quais discorreram os alunos não tenham sido por eles criados, a proteção ao direito autoral recai sobre a forma pela qual tais procedimentos foram apresentados, o que se protege é a análise dos autores sobre tais procedimentos e métodos, a forma pela qual os explicaram e apresentaram, ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

seja, o seu texto escrito.

Sobre o tema já se manifestou a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, esclarecendo que: *“A norma assim determina porque o direito autoral não pode proteger ideias, planos, conceitos, sistemas ou métodos, pois, se assim o fizesse, engessaria o avanço do conhecimento científico e das artes. O objeto de proteção do direito autoral é a forma de expressão pela qual as ideias, planos, conceitos, sistemas ou métodos são apresentados ao mundo. (...) Portanto, não há dúvida de que o direito autoral não protege ideias, planos, conceitos, sistemas ou métodos, e, ainda, de que não há plágio se a obra criada a partir daqueles contiver identidade própria, ou seja, não se tratar de mera cópia.”* (TJSP, Ap. 1003036-42.2014.8.26.0002, 10ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Dimitrios Zarvos Varellis, j. 05/09/2018).

No mesmo sentido é a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: *“Exatamente por este motivo, o ordenamento protege apenas e tão somente a forma de expressão utilizada na obra, e não a ideia nela contida, que se encontra em domínio público e pode ser por todos utilizada. Se ideias fossem apropriáveis por aquele que primeiro as tivesse, haveria, sem dúvida, um engessamento das artes e das ciências, cujo desenvolvimento dependeria, sempre, da autorização de quem previamente detivesse os direitos àquela ideia, o que não se coaduna com a finalidade própria da proteção da propriedade intelectual e tampouco com os objetivos da República elencados na Constituição Federal. Portanto, embora os textos da dissertação e da apresentação da autora gozem, de fato, da proteção dos direitos autorais, a ideia que teve para sua pesquisa - a análise da construção da figura dos vampiros com base em obras literárias ao longo do tempo - não pode ser por ela apropriada. Mais*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

especificamente, o § 3º do art. 7º da Lei n. 9.610/98 determina que, tratando-se de obra no domínio das ciências, a proteção recai apenas sobre a forma literária ou artística, e não abrange seu conteúdo científico ou técnico.” (STJ, REsp 1528627 / SC, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo De Tarso Sanseverino, j. 07/03/2017).

In casu, os réus reproduziram integralmente o texto escrito pelos alunos, conforme se vê pelos documentos de fls. 68/121, não se tratando de mera utilização dos métodos ou procedimentos por eles estudados e pesquisados.

E, ainda que se admita como verdadeira a alegação dos réus de que se tratou de texto escrito com a colaboração dos docentes, a verdade é que a autoria não pode ser integralmente atribuída aos requeridos, portanto, inegável que a publicação do trabalho deveria ter contado com a devida autorização e menção ao nome da requerente e dos demais autores do texto.

Diante das indevidas publicações do trabalho acadêmico, devem ser acolhidos os pedidos formulados na inicial, para que os réus se abstenham de reproduzir o trabalho de forma indevida, bem como retirem as publicações de todas as mídias e periódicos nas quais veicularam o texto.

Todavia, o pedido de indenização formulado pela requerente não merece acolhida, uma vez que não contou com a devida fundamentação da pretensão.

A requerente sequer cuidou de esclarecer se pretendia a reparação de danos morais ou materiais, se limitando a discorrer sobre a responsabilidade civil dos réus e consignar que: *“a responsabilização civil pretendida almeja não só a*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

reparação do evento danoso como uma indenização à autora de modo individualista, mas busca também a aplicação do caráter pedagógico da indenização, visando a conscientização da instituição de ensino ré para a conduta praticada pelo seus empregados docentes, que de forma dissimulada e, digamos, covarde, intentaram furtar a autoria da obra acadêmica, sem ao menos preocuparem-se com os prejuízos que causaram à requerente em seu meio profissional” (fls. 12).

Nem mesmo nas razões recursais a requerente cuidou de dar adequada fundamentação ao pleito indenizatório, tendo apenas repetido o parágrafo acima transcrito (fls. 534).

E, determinam os artigos 322 e 324 do CPC que o pedido deve ser certo e determinado, o que não se vislumbra no que se refere à pretensão indenizatória, pois a reparação por danos materiais tem fundamento e requisitos diversos da indenização pretendida a título de danos morais, não se admitindo a confusão levada a efeito pela requerente.

Ante o exposto, pelo meu voto, **dá-se parcial provimento** ao recurso para julgar parcialmente procedente a demanda e condenar os réus a retirarem todas as publicações veiculadas do trabalho acadêmico objeto da presente demanda, bem como se absterem de novas publicações não autorizadas do referido texto.

Reciprocamente sucumbentes, cada parte arcará com metade das despesas processuais e com os honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em 15% do valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC, já considerada a majoração prevista no § 11, observada a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

gratuidade de justiça concedida à autora.

MARY GRÜN

Relatora